



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data
Nº 018/2023 02/08/23

Guilherme P. Bordin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis
do Município e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de modo oneroso, à particular, o uso de bem público consistindo em uma área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), dentro de um todo maior, do imóvel inscrito no registro de imóveis sob a matrícula nº 11.284, visando a implantação de empreendimento do tipo comércio e distribuição de medicamentos, produtos de higiene, limpeza e congêneres.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas para dotar o imóvel de que trata o artigo anterior com um mínimo de estrutura para a finalidade a que se destina, na instalação de energia elétrica, abastecimento de água, nivelamento e adaptação do terreno.

Art. 3º - A onerosidade de que trata o artigo primeiro consiste, por parte do cessionário, em:

I – utilizar o imóvel para as finalidades a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;

II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;

III – realizar no imóvel as construções, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina;

IV – arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;

V – gerar empregos diretos e indiretos à população local;

VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel

objeto da concessão;

VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas, alvarás e licenças necessárias para tanto;

VIII - iniciar as atividades junto ao imóvel num prazo máximo de 120 dias após a assinatura do contrato;

IX – outras eventualmente consignadas no termo contratual.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2024

Para Todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

motivos:
anterior;
uso do imóvel;

Art. 4º - A cessão poderá ser rescindida, além de outros

I – pela inobservância das obrigações constantes do artigo

II – pela extinção ou dissolução do cessionário;

III – pela transferência à terceiros, por parte do cessionário, do

IV - outras eventualmente consignadas no termo contratual.

Parágrafo único: Finda ou rescindida a cessão de uso todos os investimentos, melhorias, adaptações e obras realizadas no imóvel pelo permissionário reverterão ao Município sem direito a qualquer indenização, com exceção dos bens móveis, máquinas, equipamentos e as benfeitorias removíveis que poderão ser retirados pela mesma ao final.

Art. 5º - A cessão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei, poderá se dar por prazo de até 10 (dez) anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa ou outorgar a escritura de doação definitiva do imóvel.

Art. 6º - Ao final do prazo inicial de que trata o artigo anterior e tendo o permissionário cumprido todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, no edital e no contrato, poderá o Município outorgar a escritura pública de doação definitiva do imóvel.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS DESOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao projeto de Lei.

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a cessão de uso de imóvel de propriedade do município.

O imóvel a ser cedido se trata de uma área de 1.500 metros quadrados dentro de um todo maior do imóvel inscrito no registro de imóveis sob a matrícula nº 11.284, sendo aquele localizado na comunidade de Coroados, antigas dependências do campo de futebol.

O imóvel será cedido para instalação de empresas interessadas em instalar no local comércio e distribuição de medicamentos, produtos de higiene e limpeza e similares sabidamente produtos que não tenham impacto ambiental, mas que possuem um alto potencial gerador de emprego e renda.

A empresa será selecionada mediante processo licitatório a ser desencadeado após a aprovação do presente projeto.

As regras, direitos e obrigações mínimas dos interessados são as que constam do corpo do projeto, e temos que estas além de estimular a vinda de empresas geradoras de emprego e renda para o nosso município, dão um mínimo de garantia ao poder público.

Estabelece também que se a empresa permanecer no local funcionando, gerando emprego e renda poderá a mesma ao final receber a outorga definitiva do terreno.

Se trata de uma medida inicial, que sendo exitosa, estimulará novas atitudes nesse sentido.

Temos que o presente projeto contempla os interesses públicos locais.

Assim é que submetemos o presente à apreciação dos nobres vereadores.


James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2

Para Todos

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 04/08/23

Gilson L. Borda
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sindomar F. Sampaio

João B. B. B. B. B.

Albino

Rudine S. S. S.

James A. P. P.

Vilson A. C. C.

~~Amorim~~

~~[Signature]~~